



### DATA DO RELACIONAMENTO DO CLIENTE COM O BANCO

O Banco Central editou em dezembro passado a Circular nº3.269 que altera os requisitos necessários no modelo padrão do cheque.

Dentre as principais alterações podemos citar a obrigatoriedade em constar na folha de cheque a expressão 'Cliente do Sistema Financeiro Nacional desde', seguida da data (mês/ano) de início do relacionamento contratual do cliente com a própria instituição financeira ou com qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Assim, ficará sem sentido a Lei Estadual nº15.443, que proíbe aos estabelecimentos condicionar o recebimento de cheque baseado na data da abertura da conta corrente pelo correntista.

Esta norma passa a valer a partir de 1º.05.2005, ocasião em que as instituições financeiras deverão fornecer a seus correntistas talonários já com estas alterações.

Com esta modificação ficará mais difícil aos estabelecimentos identificar há quanto tempo o emitente do cheque possui conta corrente na respectiva instituição financeira.

### NORMAS PARA RECEBIMENTO DE CHEQUE

Com a Lei Estadual nº15.443 sancionada pelo Governador no último dia 12 de janeiro os estabelecimentos ficaram proibidos de condicionar o recebimento de cheques baseados na data da abertura da respectiva conta corrente.

Assim, os riscos do recebimento de cheques aumentaram deixando os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que mais recebem cheques como forma de pagamento, em uma situação complicada.

O cheque ainda se mostra uma das melhores formas de concessão de crédito, mas os cuidados são necessários e vitais para evitar a inadimplência.

A partir de agora, com o aumento dos riscos, os estabelecimentos poderão exigir outros critérios e condições visando se resguardar da inadimplência, tais como: **avalista (com assinatura do cônjuge), comprovante de renda, comprovante de endereço, etc.**, mantendo as demais condições de recebimento como: do titular pessoa física, da praça, com exibição do CPF e Identidade, com anotação do endereço residencial, após análise cadastral, etc.

**Maiores informações**  
**Assessoria Jurídica 31 3279-1100**  
**Novo e.mail: [juridico@fcdlmg.com.br](mailto:juridico@fcdlmg.com.br)**  
**Dra. Sara Sato**